

RELATÓRIO

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

*Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)*

Fevereiro/2019

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	6
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO.....	6
2. TIPO DE RESPOSTA	7
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	8
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	9
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	9
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	10
7. OUTROS.....	10
8. OMISSÕES	12
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	13
9. INSTITUCIONAL	13
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	14
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	16
12. AUDITORIAS	16
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	16
14. RECEITAS E DESPESAS	17
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	18
16. SERVIDORES	18
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	19
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	19
19. PERGUNTAS FREQUENTES	20
20. DADOS ABERTOS.....	20
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.....	21
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	22
22. PLANO DE DADOS ABERTOS	22
23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS	22
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS.....	23
CONCLUSÃO	25
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	26

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e Decretos nº 7.724/2012 e 8.777/2016 pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O projeto é conduzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável pelo monitoramento das referidas normas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Com base nas análises, foram elaboradas as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	1.1 No campo ‘Responsável pela resposta’, deve ser informado o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta. O uso de siglas deve ser evitado, devendo a entidade escrever por extenso o nome das áreas. 1.2 O campo “Destinatário do recurso de primeira instância” deve informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área. Os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior à que elaborou a resposta.
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	O órgão deve fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante. Com o objetivo de orientar a marcação adequada neste campo, sugere-se a leitura do item 4.1 do ‘Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC’, disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1 A ANTT deve fornecer o embasamento legal que fundamenta a negativa de acesso à informação.
4. Restrição de Conteúdo	Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la. Para tanto, é importante observar que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. Deve-se verificar se a informação pessoal é “sensível”. O art. 31 da LAI impõe deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, identificadas ou identificáveis, se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.
5. Prorrogação de Prazo	Ao prorrogar o prazo de resposta, deve-se apresentar a fundamentação legal e a justificativa para prorrogação no caso concreto.
6. Nome do solicitante na Resposta	Não inserir o nome do solicitante nas respostas e/ou anexos, a não ser quando estritamente necessário.
7. Outros	7.1 O texto com a resposta seja inserido no campo adequado do e-SIC de forma a facilitar o acesso a informação solicitada. As respostas devem ser dadas de forma direta, clara e objetiva 7.2 Deve-se evitar a inclusão de despachos internos nas respostas aos pedidos de informação.
8. Omissões	Deve-se atentar para os prazos estipulados na Lei de Acesso à Informação.
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	Atualizar as informações prestadas no STA e incluir a seção “Institucional” no menu “Acesso à Informação”. 9.4 Publicar a lista de todos os principais cargos até o 5º nível hierárquico. 9.5 Divulgar os telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico. 9.6 Publicar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’ a agenda das autoridades até o 4º nível hierárquico. 9.7 Publicar, na subseção “Institucional” os horários de atendimento ao público. 9.8 Publicar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo de nível DAS 4 ou equivalente.
10. Ações e Programas	10.2 Divulgar a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações. 10.4 Divulgar os indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações e atualizar as informações prestadas no STA. 10.5 Divulgar as informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve. 10.7 Divulgar informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas. 10.8 Publicar informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.
11. Participação Social	Não há.
12. Auditorias	Atualizar as informações prestadas no STA.

13. Convênios e Transferências	Disponibilizar o passo-a-passo para facilitar a localização das informações.
14. Receitas e Despesas	14.1 Disponibilizar link, com respectivo passo a passo, para a seção de receitas do Portal da Transparência. 14.2 Divulgar link para “Orçamento da Despesa Pública” do Portal da Transparência, com passo a passo para consulta específica ao orçamento da Agência. 14.3 Fornecer passo a passo para consulta específica da Agência. 14.4 Informar o link do Portal da Transparência com o passo a passo para que o cidadão localize informações sobre as despesas com diárias e passagens.
15. Licitações e Contratos	Não há.
16. Servidores	Publicar as informações sobre terceirizados dentro da subseção ‘Servidores’. Atualizar as informações prestadas no STA.
17. Informações Classificadas	17.3 Disponibilizar formulário de pedido e recurso referente a pedido de desclassificação.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.4 Disponibiliza link para os relatórios estatísticos do e-SIC e corrigir as informações prestadas no STA.
19. Perguntas Frequentes	Não há.
20. Dados Abertos	20.2 Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.
21. Ferramentas Tecnológicas	Não há.
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	22.1 Publicar novo PDA, em página adequada, reformulado, conforme orientações dos dispositivos legais citados.
23. Cronograma de Abertura de Dados	23.1 Publicar novo PDA, em página adequada, reformulado, conforme orientações dos dispositivos legais citados. 23.2 Publicar novo PDA, em página adequada, reformulado, conforme orientações dos dispositivos legais citados.
24. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos	Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal com o cumprimento integral do disposto na legislação, solicita-se que seja encaminhada, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação a cada orientação constante no documento.

Alertamos que, caso a agência opte por disponibilizar este documento a outros servidores, deve verificar a necessidade de **tarjamento e proteção de informações pessoais ou restritas eventualmente constantes no relatório**, informações essas já de conhecimento de servidores envolvidos com o fluxo da LAI.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, foram analisadas respostas concedidas pela Autarquia a requerimentos de acesso à informação, por meio de uma amostra de 40 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) com respostas concedidas entre 01/07/2018 e 31/12/2018.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos “Responsável pela resposta” e “Destinatário do recurso” estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Verificou-se, na amostra avaliada, um caso em que a Agência usou siglas ao preencher o campo “Responsável pela Resposta”.

Responsável pela resposta:

GELIC / GETIC

Destinatário do recurso de primeira instância:

SUDEG / SUTEC

NUP 50650003767201841

Orientação 1.1 No campo ‘Responsável pela resposta’, deve ser informado o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social). Como responsável pela resposta deve constar o Serviço de Informação ao cidadão (SIC) apenas nos casos em que efetivamente a resposta foi dada pelo SIC. **O uso de siglas deve ser evitado, devendo a entidade escrever por extenso o nome das áreas.**

Constatação 1.2 Constatou-se que em vários casos a ANTT não tem preenchido corretamente o campo “Destinatário de Recurso de 1ª Instância”, conforme pode ser verificado nos exemplos:

Responsável pela resposta:

Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas

Destinatário do recurso de primeira instância:

Diretoria Geral

NUP 50650003657201880

Responsável pela resposta:

Ouvidoria

Destinatário do recurso de primeira instância:

Diretoria Geral

NUP 50650003546201873

Orientação 1.2 No campo “Destinatário do recurso de primeira instância” **deve ser informado o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área** (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da pessoa, no entanto, **não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior**. O objetivo do campo é permitir ao usuário comprovar que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta. Adicionalmente, é importante atentar para o fato de que os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior à que elaborou a resposta.

Constatação 1.3 Constatou-se que a ANTT tem preenchido de forma adequada o campo “Destinatário do Recurso de 2ª Instância”.

Orientação 1.3 O objetivo desse campo é indicar a qual autoridade será destinado o recurso. É necessário inserir **o cargo da autoridade**. O destinatário do recurso de 2ª instância deve ser a **autoridade máxima do órgão**.

Constatação 1.4 Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento da entidade (prevista na LAI, no art. 40) é diretamente subordinada ao dirigente máximo da ANTT, conforme previsão legal.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANTT tem utilizado a marcação “Acesso Concedido” de modo adequado. Entretanto, em algumas respostas avaliadas, observou-se que a Agência marcou incorretamente a “Classificação do Tipo de Resposta”:

Tipo da Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado (a) Senhor (a), Em atenção à demanda registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão sob o nº 50650.005657/2018-14, informamos que para obtenção de cópias de processos é necessário o recolhimento de emolumentos, de acordo com a Resolução ANTT nº 5.755/2018, disponível no portal da Agência (www.antt.gov.br) O recolhimento de emolumentos é feito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU simples, disponível no portal www.antt.gov.br > serviços > GRU Simples, na descrição do recolhimento preencher "ressarcimento de cópias xerográficas". O processo solicitado nº 50500.095041/2015-06, contém 312 (trezentos e doze) folhas. Conforme disposto na Resolução ANTT nº 5.755/2018, para cópia física o valor cobrado é de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha. Portanto, o valor a ser recolhido é de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Para cópia em mídia eletrônica o valor cobrado é de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha + R\$ 1,00 da mídia. Portanto, o valor a ser recolhido é de R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos). Após o recolhimento, aguardamos o envio do comprovante de pagamento para o e-mail sic@antt.gov.br para posterior disponibilização da cópia dos processos.

NUP 50650005657201814

Orientação 2.1 Quando a resposta ao pedido envolve pagamento de custas, deve-se marcar a opção “Comunicada a necessidade de pagamento de custos de postagem e/ou reprodução” no campo “Classificação do Tipo de Resposta”.

Constatação 2.2 Na amostra avaliada, constatou-se que a ANTT tem utilizado a marcação “Acesso negado” corretamente.

- Constatação 2.3** Na amostra, constatou-se que a ANTT tem usado a marcação do tipo de resposta “Acesso Parcialmente Concedido” de forma adequada.
- Constatação 2.4** Observou-se, na amostra avaliada, que a Agência utilizou corretamente a marcação “Informação inexistente”.
- Constatação 2.5** Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANTT utilizou a marcação “Não se trata de solicitação de informação” corretamente.
- Constatação 2.6** Constatou-se, na amostra avaliada, que a Autarquia tem utilizado a marcação “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” de modo adequado.
- Constatação 2.7** Verificou-se que a agência utiliza a marcação “Pergunta Duplicada/Repetida” de modo adequado.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

- Constatação 3.1** Verificaram-se alguns casos em que a ANTT não disponibilizou devidamente a base legal para a negativa de acesso a informação, conforme pode ser visto no exemplo abaixo:

Resposta

Prezado Senhor

Em resposta à manifestação cadastrada sob o nº 50650.004659/2018-96, solicita-se o registro de um novo pedido através deste sistema, no qual as informações desejadas sejam expressas de forma mais detalhada e compreensível, sendo assim informar que tipos de dados se refere, para que não haja dúvidas em sua interpretação para o tratamento adequado.

Cumprе esclarecer que constituem a esfera de atuação da ANTT:

- I – o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;
- II – a exploração da infraestrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;
- III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- IV – o transporte rodoviário de cargas;
- V – a exploração da infraestrutura rodoviária federal;
- VI – o transporte multimodal; e
- VII – o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

Essas atribuições estão no art. 22 da Lei nº 10.233/2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Terrestres, dentre outras providências. Mais informações podem ser consultadas diretamente no texto da Lei, no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/10233.htm

Atenciosamente,

NUP 50650004659201896

- Orientações 3.1** O embasamento legal que fundamenta a negativa de acesso à informação deve ser disponibilizado, conforme determina o art. 19, I do Decreto nº 7.724/2012.

- Constatação 3.2** Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANTT tem indicado as razões da negativa, total ou parcial, do acesso à informação.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que o órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatação 4.1 Constatou-se, na amostra avaliada, que a ANTT tem marcado adequadamente o campo sobre restrição de conteúdo quando não há informações restritas no pedido, resposta ou anexo.

Constatação 4.2 Verificaram-se, na amostra avaliada, alguns casos de restrição inadequada para casos em que o conteúdo dos pedidos e respostas não deveria ser disponibilizado para acesso público:

Detalhamento da Solicitação

Pelo presente solicitamos os seguintes documentos em cópia do original para que se ofereça recurso ao processo 50505.064112/2017-32. A empresa foi notificada pela ANTT, em local incerto pois menciona ROD BR 101 KM 393 sem mencionar que tipo de fiscalização era exercida e precisa ter acesso as seguintes informações:

1-Escala de serviço do agente que lavrou o auto 3202090, conforme determina a lei 9503/1997 no seu ART 280.
§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por

Anexos

CNH
29ª Alteração Cont. Transp. _____
Not. de Penalidade 3202090.pdf

NUP 50650005064201858

Orientações 4.1 e 4.2 A agência deve revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la. Para tanto, é importante observar que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. Deve-se verificar se a informação pessoal é “sensível”. O art. 31 da LAI impõe deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, identificadas ou identificáveis, se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Reforce-se que a alteração pode ser realizada, a qualquer momento, por meio do botão “Editar Restrição”, disponível na aba “Dados da Resposta” no e-SIC.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatações 5.1 e 5.2 Verificaram-se, na amostra avaliada, casos em que a Agência não apresentou a citação legal e a motivação para prorrogação de prazo:

Notificação ao Solicitante:

Prezado Senhor

Em atenção à demanda registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão sob o nº 50650.003795/2018-69, a Ouvidoria da ANTT realizou a prorrogação do prazo para a devida análise de sua manifestação.

Atenciosamente,

Ouvidoria da ANTT

NUP 50650003795201869

Orientações 5.1 e 5.2 Ao prorrogar o prazo de resposta, o órgão ou entidade deve apresentar, no campo adequado do e-SIC, a fundamentação legal e a justificativa para prorrogação no caso concreto. Os motivos apresentados devem corresponder à razão real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6 Verificou-se que a ANTT costuma identificar os solicitantes ao responder os pedidos de acesso à informação:

Resposta

Prezado Senhor

Em atenção à demanda registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão sob o nº 50650.003354/2018-67, a Ouvidoria da ANTT obteve os seguintes esclarecimentos da Gerência de Gestão de Pessoas:

"Em atendimento à Solicitação de Informação ao Cidadão - SIC, protocolada sob o nº 50650.003354/2018-67, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), restituímos o processo com o devido levantamento em anexo, em relação à escolaridade dos servidores que usufruíram licenças capacitação nos anos de 2015, 2016 e 2017."

Gerente de Gestão de Pessoas

Esclarecemos que poderá ser interposto recurso à Superintendência de Gestão no prazo de até 10 (dez) dias.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
SCE Sul: Polo 8: Projeto Orla
Trecho 03: Lote 10 Brasília – DF: CEP: 70200-003
Fone: 166
www.antt.gov.br

NUP 50650003354201867

Orientação 6 Orienta-se que a Agência não insira os nomes dos solicitantes nas respostas e/ou anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos aos requerentes.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas à linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatação 7.1 Observaram-se, na amostra avaliada, alguns casos em que a ANTT não utilizou a área apropriada no e-SIC para inserir a resposta.

Resposta À TRANPARÂNCIA BRASIL,

Em atenção à demanda registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão sob o nº 50650.004263/2018-49, a Ouvidoria da ANTT obteve esclarecimentos da Diretoria Geral, o qual segue em anexo.

Chefe de Gabinete

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
SCE Sul:: Polo 8:: Projeto Orla
Trecho 03:: Lote 10 Brasília – DF:: CEP: 70200-003
Fone: 166
www.antt.gov.br

NUP 50650004263201849

Orientação 7.1 Orienta-se que, quando possível, o texto com a resposta seja inserido no campo adequado do e-SIC de forma a facilitar o acesso a informação solicitada. As respostas devem ser dadas de forma direta, clara e objetiva.

Constatação 7.2 Verificou-se, na amostra avaliada, que, em alguns casos, a agência inseriu os despachos das áreas no anexo.



Processo nº: 50650.003767/2018-41

Referência: Despacho nº 875/2018/SIC/OUVIDORIA

Destinatário: Ouvidoria

Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Data: 04/09/2018

Em atenção ao Despacho nº 875/2018/SIC/OUVIDORIA, de 27 de agosto de 2018 (fl. 02), no qual solicita informações a respeito do contrato firmado com a empresa ,

NUP 50650003767201841

Orientação 7.2 Recomenda-se que seja evitado incluir nos anexos os despachos internos para tramitação do pedido de informação. Apesar de não haver erro nesse procedimento, tais anexos podem dificultar o entendimento do teor da resposta para alguns cidadãos. As respostas devem ser dadas de forma direta, clara e objetiva.

Constatação 7.3 A Agência utilizou, nas respostas avaliadas, linguagem adequada ao perfil do cidadão.

Constatação 7.4 Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANTT evita o uso de siglas ou quando as usa, escreve por extenso o seu significado.

Constatação 7.5 Nos casos da amostra, a ANTT tem tramitado internamente o pedido de informação de forma apropriada e disponibilizado a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC.

- Constatação 7.6** Verificou-se, na amostra avaliada, que a ANTT prestou todas as informações aos requerentes para os casos em que há a possibilidade de utilização de canais específicos.
- Constatação 7.7** Verificou-se, na amostra avaliada, que a Agência informa a legislação para basear sua resposta de forma correta.
- Constatação 7.8** Verificou-se, na amostra avaliada, que a Agência informa os links corretos.
- Constatação 7.9** Todas as respostas inseridas no e-SIC continham o(s) anexo(s) indicado(s).

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

- Constatação 8** Conforme competência atribuída à CGU pelo art. 68, VI, do Decreto nº 7.724/2012, constatou-se que, na data 22/01/2019, a ANTT tinha um pedido (NUP 50650006090201801) em tramitação fora do prazo legal de resposta.
- Verificou-se, ainda, que entre julho e novembro de 2018, a ANTT respondeu os seguintes pedidos fora do prazo legal: 50650002602201852, 50650003819201880, 50650004432201841, 50650004433201895, 50650005685201831, 50650005854201833, 50650005881201814, 50650005892201896.
- Orientação 8** O cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI deve ser observado. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa (art. 11, § 1º e § 2º, Lei nº 12.527/2011).

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação deste item se restringe às informações constantes na seção 'Acesso à Informação', de acordo com as determinações do 'Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal', disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>.

Os itens qualificados como 'Informação não localizada na seção específica' podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado.

Esclareça-se, por fim, que a verificação foi realizada em fevereiro de 2019.

9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.	http://www.antt.gov.br/institucional/index.html
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://www.antt.gov.br/institucional/index.html
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		http://www.antt.gov.br/institucional/index.html
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://www.antt.gov.br/institucional/agenda_autoridades/lista_agenda.html
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.

Constatações e Orientações

Constatação 9.1 A ANTT publica sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico, porém as informações não estão disponíveis no menu "Acesso à Informação". As informações prestadas no STA estão desatualizadas.

Orientação 9.1 Orienta-se atualizar as informações constantes no STA e inserir as informações na seção "Acesso à Informação".

Constatação 9.2 A ANTT publica o Regimento Interno da Autarquia com as suas competências. As informações prestadas no STA estão desatualizadas.

Orientação 9.2 É necessário atualizar as informações constantes no STA.

Constatação 9.3 A Agência publica a base jurídica de sua estrutura organizacional e das competências. As informações constantes no STA estão desatualizadas.

Orientação 9.3	É necessário atualizar as informações prestadas no STA.
Constatação 9.4	A ANTT não publica a lista de todos os principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o 5º nível hierárquico.
Orientação 9.4	A Autarquia deve publicar a lista de todos os principais cargos até o 5º nível hierárquico. Além disso, é necessário atualizar o STA.
Constatação 9.5	A ANTT não divulga os telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos.
Orientação 9.5	Orienta-se que a agência divulgue as informações mencionadas até o 5º nível hierárquico e em local apropriado. Além disso, é necessário atualizar o STA.
Constatação 9.6	A agenda de autoridades foi localizada fora da subseção ‘Institucional’ e da seção ‘Acesso à informação’.
Orientação 9.6	Orienta-se que seja publicada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’ a agenda das autoridades até o 4º nível hierárquico.
Constatação 9.7	A ANTT não divulga os horários de atendimento ao público.
Orientação 9.7	Orienta-se que a agência publique, na subseção “Institucional” os horários de atendimento ao público.
Constatação 9.8	A ANTT não publica os currículos dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.
Orientação 9.8	Orienta-se que sejam publicados os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, a partir do DAS 4 ou equivalentes. A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes. A agência também deve atualizar as informações no Sistema de Transparência Ativa (STA).

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	Seção “Ações e Programas” não foi encontrada em “Acesso à Informação”.
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		Seção “Ações e Programas” não foi encontrada em “Acesso à Informação”.
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		Seção “Ações e Programas” não foi encontrada em “Acesso à Informação”.
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		Seção “Ações e Programas” não foi encontrada em “Acesso à Informação”.
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		Seção “Ações e Programas” não foi encontrada em “Acesso à Informação”.
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 6.932/2009	http://www.antt.gov.br/textogeral/Carta_de_Servicos.html

10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Seção “Ações e Programas” não foi encontrada em “Acesso à Informação”.
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Seção “Ações e Programas” não foi encontrada em “Acesso à Informação”.

Constatações e Orientações

- Constatação 10.1** A ANTT divulga sua Agenda Regulatória e a lista dos programas, projetos e ações executados.
- Constatação 10.2** A ANTT não divulga a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações.
- Orientação 10.2** A ANTT deve divulgar a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações.
- Constatação 10.3** A Autarquia divulga as principais metas dos programas, projetos e ações.
- Constatação 10.4** A Agência não divulga os indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações.
- Orientação 10.4** A ANTT deve divulgar os indicadores de resultado e impacto relativos aos programas, projetos e ações.
- Constatação 10.5** Não foram encontradas, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, dados sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações.
- Orientação 10.5** A Autarquia deve divulgar as informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve. Caso já publique a informação em outro local, pode optar por inserir link para o local específico; sendo necessário, no entanto, garantir que os mesmos estejam funcionando corretamente.
- Constatação 10.6** A ANTT divulga sua Carta de Serviços no local apropriado.
- Constatação 10.7** A ANTT não divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas.
- Orientação 10.7** Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável. Caso já divulgue tais dados, pode disponibilizar link remetendo para onde estão as informações. No entanto, ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.
- Constatação 10.8** A ANTT não publica informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.
- Orientação 10.8** Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	http://www.antt.gov.br/participacao_social/index.html

Constatações e Orientações

Constatação 11 A ANTT disponibiliza a subseção 'Participação Social' em seu site e divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social.

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24/2015	http://www.antt.gov.br/textogeral/Relatorios_Anuais.html
12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://www.antt.gov.br/processos_contas/index.html
12.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União.		http://www.antt.gov.br/processos_contas/index.html
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?		http://www.antt.gov.br/textogeral/Relatorio_de_AUDITORIA.html

Constatações e Orientações

Constatação 12.1 Verificou-se que a ANTT divulga os relatórios de gestão.

Constatação 12.2 Constatou-se que a ANTT divulga relatórios e certificados de auditoria.

Constatação 12.3 Verificou-se que a Autarquia divulga informação sobre os processos de auditorias anuais de conta, porém ainda não havia divulgado os processos de auditorias anuais de conta de 2017.

Constatação 12.4 A ANTT publica informações sobre o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Orientação 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4 A Agência deve atualizar as informações prestadas no STA.

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	

de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	http://www.antt.gov.br/textogeral/Convenios.html
---	---

Constatações e Orientações

Constatação 13 A ANTT disponibiliza link para site que apresenta informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros no local adequado. Porém não disponibiliza o passo-a-passo para facilitar a localização das informações.

Orientação 13 Orienta-se que seja alterado o nome da subseção para “Convênios e Transferências”. A Agência deve também disponibilizar o passo a passo para facilitar a localização da informação desejada e atualizar o link informado no STA.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.antt.gov.br/textogeral/Despesas.html
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?		http://www.antt.gov.br/textogeral/Despesas.html
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.antt.gov.br/textogeral/Despesas.html
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.antt.gov.br/textogeral/Despesas.html

Constatações e Orientações

Constatação 14.1 A Agência não disponibiliza informações sobre suas receitas.

Orientação 14.1 A ANTT deve publicar as informações relativas às receitas. Deve-se disponibilizar link, com respectivo passo a passo, para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/receitas.

Constatação 14.2 A Agência divulga informações sobre a execução orçamentária de suas despesas, porém não o faz por unidade orçamentária.

Orientação 14.2 A Agência deve divulgar informações sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária. Ademais, deve atualizar as informações prestadas no STA.

Constatação 14.3 A Agência disponibiliza link para o Portal da Transparência, porém não fornece o passo a passo para facilitar a localização das informações desejadas.

Orientação 14.3 A ANTT deve fornecer passo a passo para consulta específica da Agência.

Constatação 14.4 A ANTT não divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores.

Orientação 14.4 A Agência deve informar o link do Portal da Transparência com o passo a passo para que o cidadão localize essas informações:

<http://www3.transparencia.gov.br/viagens/consulta?ordenarPor=ate&direcao=desc>

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.antt.gov.br/textogeral/Licitacoes_A_NTT.html
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://www.antt.gov.br/textogeral/Contratos_A_NTT.html

Constatações e Orientações

Constatação 15.1 A ANTT publica informações sobre as suas licitações.

Constatação 15.2 A ANTT divulga informações sobre os seus contratos.

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.antt.gov.br/textogeral/Servidores_A_NTT.html
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		http://www.antt.gov.br/textogeral/Concurso_Publico.html
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.408/2016, art. 133	http://www.antt.gov.br/textogeral/Contratos_de_Servicos_de_Terceiros.html

Constatações e Orientações

Constatação 16.1 Apesar de a Agência informar o link do Portal da Transparência, não há passo a passo para que o cidadão localize as informações.

Orientação 16.1 A ANTT deve disponibilizar passo a passo para orientar o usuário na busca pela informação.

Constatação 16.2 A ANTT divulga as informações sobre concursos fora da subseção 'Servidores'. Além disso, as informações estão incompletas.

Constatação 16.3 A Agência divulga a relação dos empregados terceirizados fora da subseção 'Servidores'.

Orientações 16.1, 16.2 e 16.3 Orienta-se que a ANTT publique as informações sobre seus servidores, editais de concursos realizados e terceirizados dentro da subseção 'Servidores'. Além disso, é necessário atualizar as informações prestadas no STA.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://www.antt.gov.br/textogeral/Informacoes_Classificadas.html
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://www.antt.gov.br/textogeral/Informacoes_Classificadas.html
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas'.

Constatações e Orientações

Constatações 17.1, 17.2 A ANTT publica rol das informações classificadas e desclassificadas.

Constatação 17.3 A ANTT não disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação.

Orientação 17.3 Orienta-se que seja disponibilizado o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei nº 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://www.antt.gov.br/textogeral/Servico_de_Informacao_ao_Cidadao.html
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		http://www.antt.gov.br/textogeral/Servico_de_Informacao_ao_Cidadao.html
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		http://www.antt.gov.br/textogeral/Servico_de_Informacao_ao_Cidadao.html
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	http://www.antt.gov.br/textogeral/Servico_de_Informacao_ao_Cidadao.html

Constatações e Orientações

Constatação 18.1 A ANTT divulga informações sobre o SIC.

- Constatação 18.2** A ANTT disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação.
- Constatação 18.3** A ANTT publica o banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal.
- Constatação 18.4** A ANTT disponibiliza relatórios estatísticos do SIC. Porém não disponibiliza link para os relatórios estatísticos do e-SIC.
Além disso, o link informado no STA está indisponível.
- Orientação 18.4** Orienta-se que seja disponibilizado o link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção “Acesso à Informação” > “Serviço de Informação ao Cidadão – SIC”. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para:
http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html. A Agência deve também atualizar os dados do STA.

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	http://www.antt.gov.br/perguntas_frequentes/index.html

Constatações e Orientações

- Constatação 19** A Autarquia divulga as respostas e perguntas mais frequentes na subseção “Perguntas Frequentes”.

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliado	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	http://www.antt.gov.br/textogeral/Plano_de_Dados_Abertos_.html
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	Informação não localizada em ‘Acesso à informação’

Constatações e Orientações

- Constatação 20.1** Verificou-se que a ANTT divulga informações sobre a implementação da política de dados abertos.
- Constatação 20.2** O site da ANTT não possibilita a gravação de todos os relatórios em formatos abertos e não proprietários.

Orientação 20.2 Orienta-se, que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os em todos os formatos abertos e não proprietários.

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://www.antt.gov.br/index.html

Constatações e Orientações

Constatação 21 Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016), regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 8.777/2016, é atribuição da Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos. Cabe ressaltar que a verificação a respeito desta seção foi realizada no dia 21/02/2019.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 22.1 A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou documento denominado Plano de Dados Abertos (http://www.antt.gov.br/textogeral/Plano_de_Dados_Abertos_.html), porém o documento não se encontra em página adequada (vide orientação 20.1) e não possui um cronograma de abertura de bases.

Orientação 22.1 Orienta-se que o órgão publique novo PDA, em página adequada (vide orientação 20.1), reformulado e atendendo as exigências formais do [Decreto 8.777/2016](#), assim como da [Resolução nº03](#) da CGINDA.

23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatações e Orientações

Constatação 23.1 O PDA/ANTT não apresentou cronograma de abertura de bases, razão pela qual nenhuma base de dados referente ao PDA foi publicada no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) durante o período de vigência apontado no documento (2017-2018).

- Orientação 23.1** Orienta-se que o órgão publique novo PDA, reformulado e atendendo as exigências formais do [Decreto 8.777/2016](#), assim como da [Resolução nº03](#) da CGINDA.
- Constatação 23.2** A CGU encaminhou e-mail com recomendações sobre o PDA do órgão em 17/07/18. A ANTT encaminhou Ofício em 24/10/18 informando ajustes no PDA com previsão para maio/2019.
- Orientação 23.2** Orienta-se que o órgão se certifique que o novo PDA do órgão contenha todas as exigências do [Decreto 8.777/2016](#) assim como da [Resolução nº 03](#) do CGINDA. Os principais pontos que devem, obrigatoriamente, ser observados são:
- **Cronograma de publicação dos dados e recursos (Art. 4º, VI, b)**
O PDA do órgão deve conter cronograma que especifique quais bases serão abertas e em quais prazos. A falta deste cronograma impede a transparência ao cidadão quanto à programação de abertura de bases além de impossibilitar a divulgação das bases públicas no PAINEL de Monitoramento de Dados Abertos da CGU.
 - **Inventário e catálogo corporativo (Art. 4º, III)**
O PDA deve incluir levantamento de todas as bases de dados existentes em todas as áreas do órgão/entidade, incluindo as bases de dados já abertas e catalogadas ou não no Portal Brasileiro de Dados Abertos, assim como as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA.
 - **Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 4º, V)**
Deve ser incluída a descrição das atividades a serem realizadas para viabilizar a abertura de dados.
 - **Mecanismos de participação social na priorização (Art. 4º, IV)**
O PDA deve incluir a descrição dos mecanismos de participação social utilizados na priorização das bases de dados que serão abertas pelo órgão. Ressaltamos que Resolução CGINDA nº 3/17 determina, em seu art. 1º, §1º, a utilização obrigatória de mecanismo de participação social como: audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade.
 - **Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 4º, VI, a)**
O PDA deve informar os mecanismos utilizados para a promoção, fomento, uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.
 - **Publicação do PDA em transparência ativa (Art. 6º)**
O PDA deve ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal", disponível no Portal de Acesso à Informação.
 - **Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 3º)**
Deve ser incluída no PDA a previsão de vigência de 2 anos, a partir de sua publicação. Caso o PDA tenha sido inicialmente elaborado com vigência divergente a 2 anos, deverá ser reformulado para atender esse período apenas.

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 24 A ANTT não possui bases cadastradas no Portal Brasileiro de Dados Abertos. **Sugere-se** ao órgão que efetue o levantamento de todas as bases de dados que já foram abertas à sociedade, mesmo aquelas que não estarão previstas no Plano de Dados Abertos, e realize a catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

CONCLUSÃO

A Agência vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. No entanto, foram identificados alguns pontos que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas** para a adequação de cada orientação constante no documento, que serão posteriormente publicados no site da Lei de Acesso à Informação: www.lai.gov.br ou www.acessoainformacao.gov.br.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitem conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf

Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC – O guia, produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos para atender pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-aceso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic>